MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

Procedimento Preparatório nº 50.15.01.0039

PORTARIA Nº 15/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, através de sua presentante, Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso de suas atribuições institucionais de Curadoria da Saúde, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II, III, e VI da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 118, § 1°, alínea "a", da Constituição Estadual; e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, resolve baixar a presente **PORTARIA** e, em consequência, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os relatórios remetidos a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º região – CREFITO-7 indicam a insuficiência de profissionais da área no Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, bem como a falta de materiais de uso comum a todas profissões e subsídios próprios da profissão de Fisioterapia;

CONSIDERANDO que a ausência de assistência fisioterapêutica aos pacientes do Hospital Regional de Itabaiana/SE nos turnos vespertinos e noturnos e aos finais de semana implica, além do grave prejuízo aos pacientes, no aumento de taxa de permanência de internação hospitalar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 444 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – fixa e estabelece Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta – está sendo desrespeita pelo Hospital Regional de Itabaiana;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas nos relatórios do CREFITO - 7 vêm impactando negativamente na prestação dos serviços de saúde à população usuária do SUS;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo o ente público criar condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, entre outros, em atendimento universal e integral;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve instaurar **Procedimento Preparatório** e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito **João Victor da Graça Campos Silva**, Analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE

1- Acostar ao presente Procedimento Preparatório toda a documentação pertinente;

2- Oficiar ao Hospital Regional de Itabaiana/SE a fim de que, no prazo de 10 dias, apresente manifestação acerca dos relatórios do CREFITO – 7 e indique as providências a serem tomadas para solucionar todas as irregularidades encontradas;

3- Acoste aos autos as Resoluções nº 387/2011 e 444/2014 do COFFITO e a Resolução RDC nº 07/2010 da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral - SBNPE;

4- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do inciso VII, artigo 9º, da Portaria nº 008/2015 – CPJ, para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, bem como para o CAOp dos Direitos à Saúde, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015- CPJ.

Adotada a diligência delineada, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Itabaiana, 23 de junho de 2015.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA